



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº 2719 de 30 de Julho de 2020.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura de Rio Grande da Serra.”

**Luis Gabriel Fernandes da Silveira**, Prefeito do município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que sanciona e promulga o seguinte:

**Art. 1º** – Fica transposto na Secretaria de Finanças o valor de R\$ 307.600,00 (trezentos e sete mil e seiscentos reais) observando as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, nos termos do inciso III do Art. 8º da Lei Municipal nº 2.341 de 05 de dezembro de 2019, conforme segue:

178-04.02.12.365.0009.2.066.449052.01.2120000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	106.000,00
214-04.02.12.365.0009.2.094.449052.01.2130000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	89.000,00
231-04.03.13.392.0012.2.077.449052.01.1100000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
368-09.03.10.302.0020.2.051.339036.01.3020000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	25.000,00
136-04.01.12.122.0008.2.063.319005.01.1100000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	2.700,00
219-04.03.13.392.0012.2.076.319005.01.1100000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	100,00
340-09.02.10.301.0019.2.044.319016.01.3010000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.700,00
363-09.03.10.302.0020.2.050.319113.01.3020000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	21.600,00
112-03.02.08.244.0006.2.033.319005.01.5100000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	2.500,00
362-09.03.10.302.0020.2.050.319094.01.3020000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	32.100,00
93-03.02.08.244.0005.2.029.319094.01.5100000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	9.000,00
542-06.01.04.122.0014.2.007.339030.01.3120000	MATERIAL DE CONSUMO	3.400,00
418-11.01.04.122.0023.2.009.339039.01.1100000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>307.600,00</b>

**Art. 2º** - O recurso necessário para a execução do disposto no artigo anterior decorrerá da transposição no valor de R\$ 307.600,00 (trezentos e sete mil e seiscentos reais) das seguintes dotações observando as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

180-04.02.12.365.0009.2.067.449051.01.2130000	OBRAS E INSTALAÇÕES	204.000,00
350-09.02.10.301.0019.2.045.339039.01.3010000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
141-04.01.12.122.0008.2.063.319113.01.1100000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.800,00
320-09.01.10.122.0018.2.040.339049.01.3100000	AUXÍLIO TRANSPORTE	25.300,00
120-03.02.08.244.0006.2.033.339049.01.5100000	AUXÍLIO TRANSPORTE	2.500,00
369-09.03.10.302.0020.2.051.339039.01.3020000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	32.100,00
113-03.02.08.244.0006.2.033.319011.01.5100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.000,00
262-06.01.04.122.0014.2.007.339030.01.1100000	MATERIAL DE CONSUMO	3.400,00
415-11.01.04.122.0023.2.009.339014.01.1100000	DIÁRIAS CIVIL	3.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>307.600,00</b>

**Art. 3º** – Fica aberto na Secretaria de Finanças, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 380.300,00 (trezentos e oitenta mil e trezentos reais) observando as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, nos termos do inciso II artigo 8º da Lei Municipal nº 2.341 de 05 de dezembro de 2019, conforme segue:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**Estado de São Paulo**

264-06.01.04.122.0014.2.007.339039.01.1100000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.400,00
241-05.01.04.123.0013.2.013.339039.01.1100000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
300-08.01.15.452.0017.2.082.319005.01.1100000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	400,00
408-11.01.04.122.0023.2.008.319005.01.1100000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	100,00
497-15.02.06.153.0029.2.020.339046.01.1100000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1.700,00
258-06.01.04.122.0014.2.006.319094.01.1100000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	183.500,00
397-10.01.11.122.0022.2.058.319094.01.1100000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.500,00
440-13.01.18.541.0026.2.085.319094.01.1100000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	21.600,00
341-09.02.10.301.0019.2.044.319094.01.3010000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100.000,00
304-08.01.15.452.0017.2.082.319094.01.1100000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.100,00
243-05.01.04.123.0013.2.013.339047.01.1100000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	25.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>380.300,00</b>

**Art. 4º** - O recurso necessário para a execução do disposto no artigo anterior decorrerá da anulação parcial no valor de R\$ 380.300,00 (trezentos e oitenta mil e trezentos reais) das seguintes dotações observando as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

350-09.02.10.301.0019.2.045.339039.01.3010000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.600,00
18-02.01.02.122.0003.2.002.339049.01.1100000	AUXÍLIO TRANSPORTE	2.200,00
212-04.02.12.365.0009.2.094.339039.01.2130000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	325.600,00
262-06.01.04.122.0014.2.007.339030.01.1100000	MATERIAL DE CONSUMO	14.400,00
10-01.01.04.122.0002.2.005.339039.01.1100000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
23-02.01.02.122.0003.2.003.339039.01.1100000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
445-13.01.18.541.0026.2.086.339039.01.1100000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>380.300,00</b>

**Art. 5º** - Fica aberto nas secretarias de Cidadania e Inclusão Social e de Educação e Cultura, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 103.887,31 (cento e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos) observando as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, nos termos do inciso II do art. 8º e do inciso III do art. 9º da Lei Municipal nº 2.341 de 05 de dezembro de 2019, conforme segue:

563-03.02.08.244.0005.1.010.319011.05.3120000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	31.260,13
564-03.02.08.244.0006.1.010.319011.05.3120000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.257,18
163-04.02.12.365.0009.2.014.319113.02.2720000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.100,00
184-04.02.12.365.0009.2.068.319113.02.2710000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	21.530,00
188-04.02.12.365.0009.2.069.319113.02.2730000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.740,00
189-04.02.12.365.0009.2.069.339008.02.2730000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	22.000,00
196-04.02.12.365.0009.2.092.339008.02.2740000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>103.887,31</b>

**Art. 6º** - O recurso necessário para a execução do disposto no artigo anterior decorrerá de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** - Ficam alterados, em igual valor os anexos 2 e 3 da Lei Municipal nº 2.230 de 05 de Dezembro de 2017 – Plano Plurianual e da Lei nº 2.315 de 15 de julho de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Municipal nº 2.341 de 05 de Dezembro de 2019 – Lei do Orçamento Anual (LOA).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**Estado de São Paulo**

**Art. 8º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os efeitos à data de 30 de Julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 30 de Julho de 2020 – 57º  
Ano de Emancipação político-administrativa do município.



**Luis Gabriel Fernandes da Silveira**  
**Prefeito Municipal**



**Adriano Paciente Gonçalves**  
**Secretário de Finanças**